



11/2001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

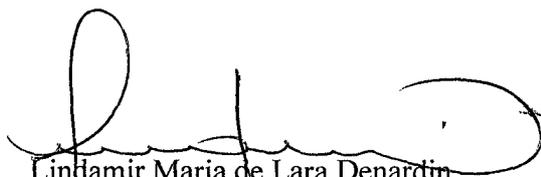
Vanda Fátima Signori

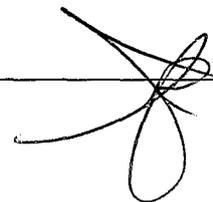
Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





11/08/2016

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa:11

Capanema, 10 de agosto de 2016

PROTOCOLO NÚMERO: 11

DE: Liana Paula Rosa Pasquali-Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin -Prefeita Municipal

Prezada Senhora

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar atua para atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar pais ou responsável; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o estatuto tenha como infração administrativa ou penal; encaminhar a justiça os casos que à ela são pertinentes; requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder. Como o juiz e o promotor, o Conselho Tutelar pode, nos casos a que atende, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos. Este poder de fiscalizar, entretanto, não transforma o Conselho Tutelar, o Promotor e o Juiz em fiscais administrativos das entidades e dos programas. Administrativamente, quem fiscaliza são os agentes da prefeitura, visto sendo esta que comanda o município.

Necessitamos mudar o Conselho Tutelar para um local maior, com salas para poder fazer um atendimento individualizado a todos que os procuram para atendimento.

O custo máximo global importa em **Valor total R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscientos e oitenta reais)**

Cordialmente,

Liana Paula Rosa Pasquali
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



111103

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Total: Valor Total: R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar atua para atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar pais ou responsável; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o estatuto tenha como infração administrativa ou penal; encaminhar a justiça os casos que à ela são pertinentes; requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder. Como o juiz e o promotor, o Conselho Tutelar pode, nos casos a que atende, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos. Este poder de fiscalizar, entretanto, não transforma o Conselho Tutelar, o Promotor e o Juiz em fiscais administrativos das entidades e dos programas. Administrativamente, quem fiscaliza são os agentes da prefeitura, visto sendo esta que comanda o município.

Necessitamos mudar o Conselho Tutelar para um local maior, com salas para poder fazer um atendimento individualizado a todos que os procuram para atendimento.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 10 de agosto de 2016

Liana Paula Rosa Pasquali

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



001/2014

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Allex Hidarín Marcello- Secretário Municipal de Administração

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar atua para atender crianças e adolescentes ameaçados ou que tiveram seus direitos violados e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar pais ou responsável; levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o estatuto tenha como infração administrativa ou penal; encaminhar a justiça os casos que à ela são pertinentes; requisitar certidões de nascimento e óbito de crianças e adolescentes, quando necessário; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder. Como o juiz e o promotor, o Conselho Tutelar pode, nos casos a que atende, fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas de proteção e sócio-educativos. Este poder de fiscalizar, entretanto, não transforma o Conselho Tutelar, o Promotor e o Juiz em fiscais administrativos das entidades e dos programas. Administrativamente, quem fiscaliza são os agentes da prefeitura, visto sendo esta que comanda o município.

Necessitamos mudar o Conselho Tutelar para um local maior, com salas para poder fazer um atendimento individualizado a todos que os procuram para atendimento.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	24	MESES	1.320,00
Valor total R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)				

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada do certame deverá oferecer imóvel localizado na Av. Brasil, nº 1133 com área de 119,40m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 1,4 e 5 da Quadra nº 42 do Setor S.E. Matriculado sob nº 32.373, em ótimo estado de conservação para instalação do Conselho Tutelar.

6.2. A locação será feita para um período de 24 meses contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



1111/05

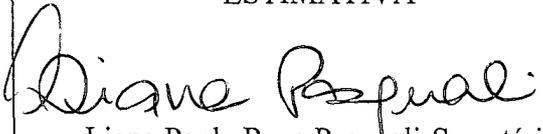
Município de Capanema - PR

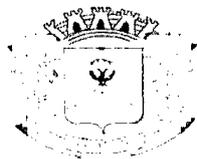
Setor de Licitações

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Caroline Pilati- matrícula 2301-1**

Capanema, 10 de agosto de 2016

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA	AUTORIZAÇÃO
 <p>Liana Paula Rosa Pasquali-Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social</p>	 <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>



1111806

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa: 11

Capanema, 10 de agosto de 2016

PROTOCOLO NÚMERO: 11

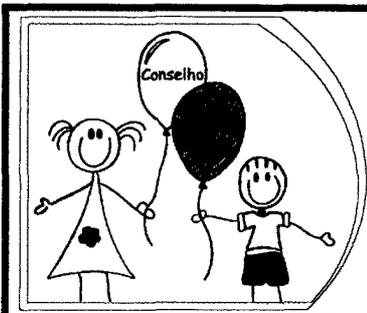
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número **11** expedido em 10/08/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3080	11.003.08.243.0802-6.054	000	33.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Tamoios, Shopping João Arthur, sala 15
Fone: (46) 3552-1474
e-mail: conselhotutelardecapanema@hotmail.com
CEP: 85760-000 Capanema Paraná
Lei Federal nº 8.069/1990

1111 RUC A

Ofício nº 59/2016

Capanema, 11 de agosto de 2016

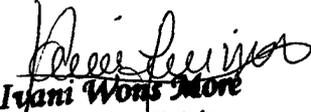
Declaração

Declaramos para os devidos fins que a nova sede locada para o Conselho Tutelar atende integralmente as necessidades deste órgão, outrossim considerando a dificuldade de localização de imóvel comercial. Informamos que, atualmente o imóvel localizado Av. Brasil, 333 centro Capanema PR, é o único que atende de forma plena as necessidades deste Conselho Tutelar.

Era o que tínhamos para o momento ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

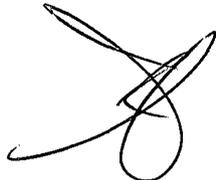

Francisco Eugenio Capesin
Conselheiro Tutelar


Ivani Wons More
Conselheira Tutelar


Anna Lucatelli
Conselheira Tutelar


Jocemar Vieira
Conselheiro Tutelar


Francieli Walter





Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.

Município de Capanema - PR
Departamento de Tributação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

OBJETO

A Sala comercial, com área de 119,40 m²(cento e dezenove metros e quarenta centímetros quadrados). Sobre o lote 1-4-5, da Quadra 42, do Setor SE, da Planta geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, registrado sob nº 32.373, no Registro de Imóveis de Capanema – PR a ser locada pelo valor mensal de R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), apresentada pelo Locador.

AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel Comercial, nomeada pela Portaria nº 6.447/2016, apresenta valores de locações comerciais abaixo especificado:

LOCADOR	M ² DO IMÓVEL	VALOR DA LOCAÇÃO	VALOR POR M ²
Adriana Kleinert	42,00	RS650,00	RS15,48
Douglas Staczewski	150,00	RS3.520,00	RS23,47
Motos Schlosser	210,00	RS1.300,00	RS6,19
Darci Dallago	40,00	RS880,00	RS22,00

Após pesquisa efetuada junto ao mercado imobiliário de Capanema – PR, a sala para locação acima descrita no valor de R\$1.320,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte Reais), mensais (R\$11,06 valor por m²) está com valores compatíveis com o mercado.

Sendo o que consta para o momento,
Firmamos o presente.

Capanema, 09 de agosto de 2016.

Handwritten signature of Rubens Luis Rolando Souza
Rubens Luis Rolando Souza

Handwritten signature of Édina Luciane Escher Sott
Édina Luciane Escher Sott

Handwritten signature of Clair Jose Walter
Clair Jose Walter

Handwritten signature at the bottom right of the page.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
 Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
 Fone: (46) 3552-13-92
 CNPJ: 77832061/0001-40

11111808
 11111809

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
 Av. Espírito Santo, 915 - Fone: 46 3552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
 Oficial
 RG. 279.807-PR

LIVRO Nº. 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº. 32.373

FICHA
 01

RUBRICA

DATA: 12/11/2015. - Lote Urbano nº 1, 4 e 5 (Um, quatro e cinco), da Quadra nº 42 (Quarenta e dois), do Setor S.E. (Sudeste), da Planta Geral da cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 331,14m² (Trezentos e trinta e um metros e catorze centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Rua Otávio Kischer, com extensão de 29,93 metros; **LESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-A, 4-C e 5-C, da mesma quadra, com extensão de 6,65 metros; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 1-A, 4-C e 5-C, da mesma quadra com extensão de 22,47 metros; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, confronta com a Avenida Brasil, com extensão de 20,89 metros. **SITUAÇÃO DO IMÓVEL:** O lote nº 1, 4 e 5, situa-se na esquina da Rua Otávio Kischer com a Avenida Brasil, com extensões de 29,93 metros e 20,89 metros. Indicação Fiscal nº 01.02.002.0042.0100.0. - ***

PROPRIETÁRIOS: VALDIR COPINI, RG SSP/PR 693.175 e CPF 060.220.819-04, casado com DEONILDA SALETE COPINI, brasileiros, capaz, empresário, residente e domiciliado em Capanema/PR.-***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 10.129, AV-9-10.129 e AV-11-10.129, livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé Capanema, 12 de novembro de 2015. Tibério Braga de B. Budola, Registrador Designado.

AV-1-32.373. - PROT: 121.118, do livro I.G. DATA: 12/11/2015. **LEI Nº 11.382/06 - Art. 615-A.** - Procedê-se a esta averbação, nos termos da Certidão Comprobatória de Ajuizamento de Execução, do Ofício do Distribuidor e Anexos desta Comarca de Capanema/PR, contra **Britador Iguacu Ltda**, CNPJ nº 11.812.700/0001-05; **Cristiano Ricardo Copini**, CPF 023.561.579-05; **Jacir Antunes Villalba**, CPF 502.900.029-15; **Sandro Tatiano Copini**, CPF 788.284.739-91; **Valdir Copini**, CPF 060.220.819-04. - Distribuição 425, Livro 11, Data 05/10/2015. Ação: Execução de Título. Requerente: **Cooperativa de Crédito e de Investimento de Livre Admissão**, CNPJ 82.527.557/0001-40. - Detalhes: Tipo = Cível = Valor = 530.742,21. Funrejus recolhido no valor de R\$ 281,51. Funrejus recolhido por esta Serventia no valor de R\$ 1.061,48, cfe. Guia nº 24000000001071117-5. Nada mais até a presente data. Custas 1.293,60 VRC. R\$ 216,03. Selo Registral: R\$ 4,00. SELO DIGITAL Nº YZ4aO . D4yJI . 451ng, Controle: zqKL1 . 8AykO referido é verdade e dou fé Capanema, 30 de novembro de 2015. Tibério Braga de B. Budola, Registrador Designado.
Sônia E. Tiemann
 RG 987.658-PR
 Escrevente

ANOTAÇÃO: - Procedê-se a esta anotação, nos termos do Art. 213, I, da Lei nº 6.015, datada de 31 de dezembro de 1973, para fazer constar sobre o imóvel da presente matrícula a seguinte benfeitoria: A construção comercial de um prédio de alvenaria com a área de 228,34m². Nada mais até a presente data. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé Capanema, 27 de julho de 2016. Tibério Braga B. Budola, Registrador Designado.

Viviane V. Klauck
 RG: 9.034.496-0 - PR
 Escrevente

FIM DA IMAGEM

SEGUIE NO VERSO

Seio Digital de Autenticidade
 na última folha



000906 A

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 32.373, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 27 de Julho de 2016

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº sNGuT . E804r . 4g7ng, Controle: zVKL1 . 8FBS

Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado

Sônia Elair Hermann- Escrevente

Viviane Vanessa Klauck - Escrevente


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
060.220.819-04

Nome
VALDIR COPINI

Nascimento
15/08/1951

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **693.175-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: **20/07/2011**

NOME: **VALDIR COPINI**

FILIAÇÃO: **TRANQUILO COPINI**
DELVIGE AMADORI

NATURALIDADE: **PONTE SERRADA/SC** DATA DE NASCIMENTO: **15/08/1951**

DOC. ORIGEM: **COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE**
C.CAS=1711, LIVRO=7B, FOLHA=14

CPF: **060.220.819-04**

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

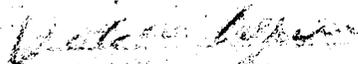
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 693.175-8




POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
89AF.364C.BDC8.AF68

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:42:29 do dia 05/08/2011 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00



MINISTÉRIO DA FAZENDA

	MUNICÍPIO DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA 2442/2016 Regularidade Fiscal de Pessoa Física	
IMPORTANTE:	Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.	
NOME: VALDIR COPINI	
ENDEREÇO: RUA ANTONIO NIEHUES, 341 --- SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR	
CPF : 060.220.819-04	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: TTTXXBJXUFFHXJTXT8B598
Observações: VALIDADE 30 DIAS	
Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/08/2016. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br	

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015100357-09

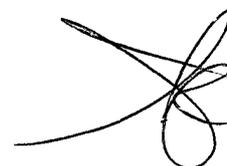
Certidão fornecida para o CPF/MF: **060.220.819-04**
Nome: **VALDIR COPINI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDIR COPINI
CPF: 060.220.819-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:42:37 do dia 11/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2017.

Código de controle da certidão: **D3AD.B663.BEA1.958E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDIR COPINI

CPF: 060.220.819-04

Certidão nº: 77700285/2016

Expedição: 11/08/2016, às 13:53:35

Validade: 06/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDIR COPINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **060.220.819-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



001/13

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO N° xxxx
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado **xxxxxxxxxxxxx**, CPF **xxxxxxxxxx**, residente na **RUA xxxxxxxxxxxx** nº **xx**- CEP: **xxxxxxxxxxxx** - **BAIRRO: xxxx**, **Município de xxx**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx/xxxx**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxx, com área de xxxxxxxxxxxxm², Imóvel construído sob o lote urbano nº xx, Quadra nº xx do Setor xx. Matriculado sob nº xxx,.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



000014

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 3.1.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.10.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.16.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;
- 4.1.3.** Pagar as taxas de Limpeza do local;
- 4.1.4.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- 4.1.5.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



015

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



000016

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

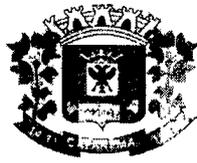
7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



11/11/17

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.
VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será **xx(XXX) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



11/10

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



11/11/2016
11/11/2016

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 184/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 07/2016.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado à instalação do Conselho Tutelar de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.251/2015 e 6.417/2016 – fl. 01 e verso;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 06;
- VI) Declaração do Conselho Tutelar de escolha do local – fl. 07
- VII) Portaria nº 6.447/2016 e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fls. 08 e verso;
- VIII) Documento do Imóvel e do Proprietário – fls. 09/14; e,
- IX) Minuta do contrato – fls. 15/23.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica a fl. 08, conforme Parecer Técnico e justificativa para a escolha do local acostada a fl. 07.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o patente interesse público envolvido como alegado pelos conselheiros tutelares subscritores da declaração de fl. 07, no sentido de que o imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.133, Centro, nesta cidade, é o único disponível no momento *que atende integralmente as necessidades deste órgão [Conselho Tutelar de Capanema]*.

Ademais, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do pretense contratado (comprovante de inscrição pessoa física, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que a Valdir Copini, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.220.819-04 apresentou toda documentação em ordem.



0011025

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 11 de agosto de 2016.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: VALDIR COPINI

CNPJ: 080.220.819-04

ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1133

CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema, 11 de agosto de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



CAPANEMA
PR

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor Total: R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**

Capanema, 11 de agosto de 2016



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

00000008

Segunda-Feira, 15 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1168

Página 5 / 049

CÂMARA

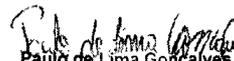
Aviso de licitação

Processo Licitatório nº. 06/2016 (Em Repetição)

Edital de Pregão Presencial nº. 01/2016 (Em Repetição)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPANEMA-ESTADO DO PARANÁ, através do Pregoeiro Paulo de Lima Gonçalves, designado pela Portaria nº 19 de 14 de junho de 2016, torna público a abertura de Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor preço GLOBAL", para o fornecimento e entrega, na sede no Poder Legislativo Municipal, de **Material de Consumo: Gás e Outros Materiais Engarrafados; Material de Acondicionamento e Embalagem; Material de Cama Mesa e Banho; Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produtos de Higienização**, conforme especificação do ANEXO I do Edital, que se realizará no dia **24/08/2016, às 09horas** (nove horas), na sede da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Padre Cinlo, nº 1270, Caixa Postal nº 23, Centro, Capanema-PR. O Edital se encontra a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que os licitantes poderão adquirir maiores informações no local, em horário de expediente ou pelos telefones (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329.

Capanema-PR, 15 de Agosto de 2016.


Paulo de Lima Gonçalves
Pregoeiro

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão, na forma Presencial, sob o nº 23/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de pneus, câmaras e colarinhos novos, para atender aos veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Municipal. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 29/08/2016, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merio, 290. Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ainda ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 32341135.

Bom Sucesso do Sul, 12 de Agosto de 2016.

Andreia Zanella - Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016 - PROTOCOLO 2016/08/283857

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADO: FERREIRA E ROZANSKI LTDA – EPP, CNPJ nº 06.317.108/0001-99.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e peças para computadores, que foram queimados com as descargas elétricas (raios) do dia 17/07/2016, de acordo com o Laudo Meteorológico 447/16 do Simepar.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária: nº 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 04.12200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 44.90.52 – Equipamento e material permanente; Despesa: 1069.

VALOR: R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Sucesso do Sul, 12 de Agosto de 2016. Antonio Celso Pilonetto - Prefeito Municipal

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9.703-9	10/08/2016	682.539,26
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – 9.721-7	10/08/2016	58,65
FMS – MAC – Ambulatorial e Hospitalar – 624010-5	10/08/2016	24.929,83
	10/08/2016	7.500,00
FNDE – Fundeb – 19.144-2	10/08/2016	90.125,81

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: R\$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) - Capanema, 11 de agosto de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0162/2016 - Processo dispensa Presencial Nº 07/2016

Data da Assinatura: 12/08/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VALDIR COPINI.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Valor total: R\$31.680,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

800497562

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 5



000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 162/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado o Sr. **VALDIR COPINI**, residente **RUA ANTONIO NIEHUES, 341 - - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, CPF 080.220.819-04**, doravante designado **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 07/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.1.1. O **LOCADOR** deverá oferecer imóvel localizado na Av. Brasil, nº 1133 com área de **119,40m²**, Imóvel construído sob o lote urbano nº 1,4 e 5 da Quadra nº 42 do Setor S.E. Matriculado sob nº 32.373.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



000030

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);



209931

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

20
A



0099732

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



009423

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após



7953

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3080	11.003.08.243.0802-6.054	000	33.90.36.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida Srta. **Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



702435

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



0002528

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





200737

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

20
4



000000

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 12 de agosto de 2016



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal



VALDIR COPINI
Representante legal

002453

AUTORIZAÇÃO

Eu, Valdir Copini, residente na rua Antonio Niehues, 341 – Cep 85760-000 – Bairro Santa Cruz , Capanema – Pr, CPF 080.220.819-04, autorizo o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, CNPJ 75.792.760/0001-60 à pagar o valor de R\$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Vinte Reais) referente ao contrato nº 162/2016 do objeto de LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O CONSELHO TUTELAR DE CAPANEMA – PR , no BANCO SICREDI -748, agencia – 0738 e conta corrente 31031-0 em nome de DEONILDA SALETE COPINI, residente e domiciliada na Av. Brasil, 1166 – centro em Capanema – PR , CPF 788.281.809-78.

E, por ser verdadeira confirmo a presente AUTORIZAÇÃO.

Capanema, 05 de JUNHO de 2017.



Valdir Copini
VALDIR COPINI

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PR
R. Alagoas, 1332 • Centro • Capanema - PR • CEP: 85.760-000 • Telefone: (46) 3552-3740

Selo Digital: IXU7y.eR3eJ.AJLA3, Controle: GbOCH.CadwJ
Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de
VALDIR COPINI. Dou fé. Capanema-PR, 05 de junho de 2017.
Em Teste *W* da Verdade.

Patricia Francieli Wellier
Patricia Francieli Wellier - Escrevente

Emolumentos: R\$7,93 - VRC 43,60, Funrejus: R\$1,98, Selo
Funarpen: R\$0,75, ISS: R\$0,24 - Total: R\$10,90



09/040

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

Notifico a Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social do vencimento do contrato abaixo relacionado no mês de agosto de 2018.

Caso haja interesse em fazer aditivo do mesmo, solicito que seja feito o requerimento devidamente justificado no prazo máximo em 10 dias corridos e entregue junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema.

Modalidade	Nº/Ano	Objeto	Vencimento	Nº do contrato
DISPENSA DE LICITAÇÃO	7/2016	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	11/08/2018	162/2016

Capanema, 04 de julho de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente
De abertura e Julgamento de Licitação

Recibido
09/07/18
[Handwritten signature]



1891/2018

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício nº 361/2018

Capanema 11 de julho de 2018

A
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Aluguel Conselho Tutelar

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e o CRAS, em resposta a notificação referente a locação do imóvel, onde está instalado o Conselho Tutelar, que tem vencimento do contrato dia 11/08/2018.

Solicitamos que seja cancelado o mesmo, pois o Conselho Tutelar fará seus trabalhos no antigo CRAS, para contribuir com a contingência de despesas do município.

Sem mais para o momento nos colocamos a inteira disposição.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade

Atenciosamente,

Sandra Stevens Pagno
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Processo: **1891/2018**

Data: 11/07/2018 Hora: 11:26

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
SANDRA ISALETE STEVENS PAGNO

Ilma. Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.